



# Prefeitura Municipal de Irati

Departamento de Documentação

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 - CEP 84500-000 - Irati - PR  
Fones (42) 3907 3000 - 3907 3066 - Fax (42) 3907 3062  
www.irati.pr.gov.br - janete@irati.pr.gov.br

PUBLICADO

Folha de Irati

EM 25/10/2013 p. 26

DIVISÃO DE EXPEDIENTE

## LEI Nº 3731

**Súmula:** Dispõe sobre a locação de imóveis pela Administração Pública Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os contratos de locação de imóveis celebrados pela Administração Pública Municipal deverão ser remetidos a Câmara de Vereadores em até 60 (sessenta) dias, acompanhados dos documentos previstos no parágrafo 3º desta Lei, para conhecimento e análise.

**§ 1º** - Recebido(s) o(s) contrato(s), se constatado a necessidade de adequações, deverá o Poder Legislativo informar ao Executivo para que as promova no prazo de até 30 (trinta) dias.

**§ 2º** - As informações concernentes a locação de imóveis deverão ser publicadas em espaço próprio no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Irati ou no sítio do Município.

**§ 3º** - As locações deverão ser precedidas dos seguintes documentos:

- a) declaração sobre a necessidade de prestar serviço público no respectivo local;
- b) declaração preliminar do Departamento do Patrimônio do Município que não existe imóvel disponível no acervo, capaz de atender as necessidades;
- c) proposta do locador;
- d) prévia avaliação escrita de pelo menos 1 (uma) pessoa física ou jurídica, regularmente habilitada, indicando o preço médio praticado pelo mercado imobiliário do local de situação do imóvel;



## Prefeitura Municipal de Irati

Departamento de Documentação

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 – CEP 84500-000 – Irati – PR  
Fones (42) 3907 3000 – 3907 3066 – Fax (42) 3907 3062  
www.irati.pr.gov.br – janete@irati.pr.gov.br

- e) motivos da escolha do imóvel e da aceitação do valor proposto;
- f) declaração do setor financeiro sobre a existência de crédito orçamentário suficiente para atender a despesa global do contrato;
- g) parecer do setor jurídico sobre a juridicidade e legalidade do processo, caracterizando as razões da dispensa da licitação.

**Art. 2º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias consignadas no orçamento.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 23 de outubro de 2013.

  
**Odilon Rogério Burgath**  
**Prefeito Municipal**